



**MINISTÉRIO PÚBLICO
PORTUGAL**

EM DEFESA DA LEGALIDADE DEMOCRÁTICA

APAV[®]
Associação Portuguesa de
Apoio à Vítima

**PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO
ENTRE
O DEPARTAMENTO DE INVESTIGAÇÃO E AÇÃO PENAL DO PORTO
E
A ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE APOIO À VÍTIMA**

OUTORGANTES:

1.º **DEPARTAMENTO DE INVESTIGAÇÃO E AÇÃO PENAL DO PORTO**, com sede na Rua de Camões, nº 155, 4049- 074 Porto, representado pelo seu Diretor, António Vasco Guimarães, e doravante abreviadamente identificado por **DIAP**;

2.º **ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE APOIO À VÍTIMA**, pessoa colectiva de utilidade pública n.º 502 547 952, instituição particular de solidariedade social (Diário da República, III Série, n.º 159, de 12.7.90 e III Série, n.º 27, de 1.2.91), registada sob o n.º 74/90, a fls. 149 v.º e 150 do livro n.º 4 das associações de solidariedade social, com sede na Rua José Estêvão, 135 A, 1150 – 201 Lisboa, representada pelo seu Presidente, João Lázaro, adiante abreviadamente designada por **APAV**.

Considerando:

I. Que o Ministério Público é o órgão do Estado com competência para exercer a ação penal, defender a legalidade e os interesses que a lei determina;

II. Que, no âmbito da Código de Processo Penal e demais legislação extravagante, ao Ministério Público estão atribuídas especiais competências na promoção da igualdade do cidadão perante a lei, nomeadamente no que concerne às vítimas de crime;

III. Que a APAV é uma instituição particular de solidariedade social de âmbito nacional e de reconhecido interesse público, que tem como missão apoiar, de forma individualizada, qualificada e humanizada, as



**MINISTÉRIO PÚBLICO
PORTUGAL**

EM DEFESA DA LEGALIDADE DEMOCRÁTICA



vítimas de crime, suas famílias e amigos, prestando-lhes serviços de qualidade, gratuitos e confidenciais e contribuir para o aperfeiçoamento das políticas públicas, sociais e privadas centradas no estatuto da vítima, acreditando e trabalhando para que em Portugal o estatuto da vítima de crime seja plenamente reconhecido, valorizado e efetivo;

IV. Que a Diretiva 2012/29/UE de 25 de Outubro de 2012, que estabelece normas mínimas relativas aos direitos, ao apoio e à proteção das vítimas da criminalidade, se destina a garantir que as vítimas da criminalidade beneficiem de informação, apoio e proteção adequados e que participem ativamente no processo penal, mostrando-se transposta pela Lei nº 130/2015, de 4 de Setembro, que, além de alterações ao Código de Processo Penal, aprova o Estatuto da Vítima;

V. Que todas as vítimas devem ser reconhecidas e tratadas com respeito, tato e profissionalismo e de forma personalizada e não discriminatória em todos os contactos estabelecidos com o sistema judicial penal;

VI. Que às vítimas de crime deve ser assegurado o acesso aos serviços de apoio à vítima que possam dar resposta às suas necessidades antes, durante e, por um período adequado, após a conclusão do processo penal;

VII. Que as autoridades que recebem as denúncias e outras instâncias competentes devem encaminhar as vítimas para os respetivos serviços de apoio;

VIII. Que a cooperação entre as duas entidades se deve estreitar e aprofundar em benefício dos cidadãos vítimas de crimes.

É celebrado o presente Protocolo, que se rege pelas cláusulas seguintes:



**MINISTÉRIO PÚBLICO
PORTUGAL**

EM DEFESA DA LEGALIDADE DEMOCRÁTICA



Cláusula Primeira

(Objetivo)

O presente Protocolo visa enquadrar a cooperação institucional entre o DIAP do Porto e a APAV no âmbito dos direitos, proteção e apoio às vítimas de crime.

Cláusula Segunda

(Cooperação)

A colaboração entre o DIAP do Porto e a APAV, no âmbito do presente Protocolo, rege-se pelos princípios da reciprocidade da colaboração e da complementaridade da intervenção junto das vítimas de crime.

Cláusula Terceira

(Articulação)

A articulação interinstitucional entre as partes será realizada por intermédio das pessoas a designar quer pelo DIAP, quer pela APAV.

Cláusula Quarta

(Encaminhamento de vítimas de crime)

Sem prejuízo de outros protocolos estabelecidos pelas partes, e quando haja conhecimento de vítimas de crime que não se encontrem a beneficiar de qualquer serviço de apoio, o DIAP diligenciará no sentido do seu encaminhamento para o Gabinete de Apoio à Vítima[®] do Porto, que providenciará a prestação do apoio necessário.

Cláusula Quinta

(Fatores de Risco)

Na articulação interinstitucional entre as partes, e quando se afigure relevante para a promoção dos direitos e proteção das vítimas, a APAV compromete-se a informar o DIAP do Porto sobre os fatores de risco identificados durante o acompanhamento à vítima de crime.

Cláusula Sexta

(Acompanhamento de vítimas em diligências)

1. A APAV compromete-se, em função das necessidades e dos recursos humanos disponíveis, a designar *Técnico de Apoio à Vítima* que possa acompanhar as vítimas de crime nas diferentes diligências junto do sistema judicial penal.



**MINISTÉRIO PÚBLICO
PORTUGAL**

EM DEFESA DA LEGALIDADE DEMOCRÁTICA



2. O DIAP do Porto compromete-se a promover a nomeação de *Técnico de Apoio a Vítima* da APAV sempre que as vítimas de crime:

a) Devam, nos termos da lei, ser acompanhadas por técnico especialmente habilitado na realização de diligências junto do sistema judicial penal, nomeadamente, em declarações para memória futura;

e

b) Hajam, previamente, recorrido aos serviços da APAV.

Cláusula Sétima

(Prazo de vigência)

1. O presente protocolo de cooperação entra em vigor na data da sua assinatura e terá a duração de um ano, renovável automaticamente por idênticos períodos se nenhuma das partes o denunciar.

2. As partes podem propor, em qualquer momento, alterações ao presente protocolo, bem como fazê-lo cessar, mediante comunicação escrita efetuada com a antecedência mínima de 60 dias.

O presente Protocolo é assinado no Porto, aos dois dias do mês de Junho do ano de dois mil e dezassete, sendo elaborado em dois exemplares de igual valor, ficando um na posse de cada uma das partes.

O Diretor do DIAP

António Vasco Guimarães

O Presidente da APAV

João Lázaro